



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:	
Decreto-Presidencial n.º 11/2017:	
Nomeia a Juiz de Direito, Dr.ª Januária Tavares Silva Moreira Costa, para integrar o Conselho Superior da Magistratura Judicial.....	700
CONSELHO DE MINISTROS:	
Resolução n.º 42/2017:	
Descongela as admissões na Administração Pública, única e exclusivamente, para recrutamento, mediante concurso, de 3 (três) técnicos nível I para o Gabinete de Comunicação do Governo.	700
Resolução n.º 43/2017:	
Cria o Comitê Organizador dos Jogos Africanos de Praia.....	700
Resolução n.º 44/2017:	
Autoriza o Ministério das Finanças a proceder ao reforço de verba na rubrica 02.02.02.09.09 - outros serviços, alocado no centro de custo do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros, para fazer face às despesas decorrentes da publicação das disposições normativas e atos administrativos emanados da Administração Pública Direta, que devam ser inseridos no <i>Boletim Oficial</i>	705
Resolução n.º 45/2017:	
Autoriza a transferência de verbas entre o Ministério das Finanças e o Ministério do Desporto.	705
CHEFIA DO GOVERNO:	
Retificação:	
Ao Decreto-legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, que procede à primeira alteração ao Decreto-legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, que estabelece o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 26/2017, de 15 de maio.	706

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Artigo 3.º

Entrada em vigor

Decreto Presidencial n.º 11/2017

de 26 de maio

Usando da competência conferida pela alínea l) do número 1 do artigo 135.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Único

É nomeada a Juiz de Direito, Dr.ª Januária Tavares Silva Moreira Costa, para integrar o Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 17 de Maio de 2017. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 42/2017

de 26 de maio

A Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, estabelece no n.º 3 do seu artigo 10.º, que as admissões na Administração Pública, incluindo nos institutos públicos, fundos e serviços autónomos e nas autoridades administrativas independentes, são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando a necessidade urgente de se reforçar o quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação do Governo que é manifestamente insuficiente face à demanda existente; e

Havendo disponibilidade orçamental na rubrica do pessoal para suportar com os respetivos custos, procede-se, nos termos da presente Resolução, o descongelamento de admissões na Administração Pública nos termos que se propõe.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização para nomeação

Ficam excecionalmente descongeladas as admissões na Administração Pública, prevista e dotada no Orçamento de Estado para o ano económico de 2017, única e exclusivamente, para recrutamento, mediante concurso, de 3 (três) técnicos nível I para o Gabinete de Comunicação do Governo.

Artigo 2.º

Custos

Os custos concernentes ao recrutamento a que se refere o artigo anterior traduzem-se num impacto orçamental correspondente ao montante anual de 791.340\$00 (setecentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta escudos).

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho de Ministros de 05 de maio de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 43/2017

de 26 de maio

Cabo Verde foi selecionado para acolher os primeiros Jogos Africanos de Praia, que terão lugar na Ilha do Sal. Acontecimento histórico, pois trata-se da primeira edição da tal competição, que contará com a participação de 54 países, totalizando cerca de 1800 atletas.

A realização dos Jogos Africanos de Praia irá de fato colocar Cabo Verde no cenário mundial. Sal se tornará a primeira Ilha, o primeiro Município e a primeira Cidade Africana a ser a sede dos Jogos Africanos de Praia, o que impõe significativos desafios à ilha e ao País, quer ao nível da circulação das pessoas, da demanda de serviços de transporte, como também ao nível da alimentação e alojamento, entre outros domínios, que, de resto, trará significativo impacto na rotina da Ilha e de seus moradores.

A organização dos Jogos vai ao encontro do objetivo do Governo da IX Legislatura de trazer para Cabo Verde grandes eventos, colocando o País na rota internacional de eventos desportivos, confirmando a nova visão para o Desporto como fator de desenvolvimento do País, valorizando as suas potencialidades dentro da cadeia de valor do Turismo e contribuindo para a criação de mais riqueza nacional.

Os benefícios da organização de um evento desta natureza estão alinhados com os objetivos do programa de Governo de 2016-2021 no que diz respeito ao reforço de parcerias estratégicas para o desenvolvimento das nossas ilhas, a promoção da notoriedade e imagem externa positivas do país, valorizando o seu referido capital de prestígio internacional e a contribuição e a transformação de Cabo Verde num Centro Internacional de Prestação de Serviços.

Tal evento irá promover e reforçar o Turismo como pilar central da economia cabo-verdiana e a meta de atingir um milhão de turistas estrangeiros por ano até 2021, pois prevê-se cerca de 8000 visitantes, promovendo o Sal como um destino turístico de excelência, uma plataforma internacional de transportes aéreos e um centro comercial e internacional de negócios, irá impulsionar novas áreas de excelência e de criação de oportunidades de negócio de turismo e desportos náuticos e de recreio.

O formato de organização dos jogos garante a possibilidade de aproveitar as condições naturais do País e valorizar os Desportos Náuticos.

Os Jogos Africanos de Praia estão inseridos na tutela da *Association des Comités Nationaux Olympiques d'Afrique* - ACNOA (designação e sigla em francês) e deste modo ao próprio Movimento Olímpico Internacional.

Naturalmente, trata-se de um projeto de interesse nacional, que irá, de forma marcante, contribuir para o desenvolvimento sustentado e que colocará Cabo Verde no centro de um projeto de desenvolvimento africano com projeção internacional, cuja organização necessita de estar alocado a um organismo próprio, que seja o interlocutor único desses Jogos.

É neste sentido que o Governo, decide criar o Comitê Organizador dos Jogos Africanos de Praia (COJAP), com a natureza de uma estrutura de missão e sob a dependência funcional do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Criação

É criado o Comitê Organizador dos Jogos Africanos de Praia, adiante designado por COJAP.

Artigo 2.º

Natureza

O COJAP é uma estrutura de missão que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área do Desporto, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições do COJAP:

- a) Promover, organizar e realizar todas as atividades preparatórias e inerentes aos Jogos em todo o Cabo Verde;
- b) Estabelecer relações com todas as entidades administrativas nacionais, empresas públicas e privadas;
- c) Celebrar contratos com as entidades supra referidas e quaisquer outras relativamente a projetos, aquisição de serviços, bens e outros necessários à organização dos Jogos Africanos de Praia, doravante, Jogos;
- d) Autorizar, mediante o pagamento de taxas, o uso da marca dos Jogos;
- e) Divulgar e promover a imagem dos Jogos;
- f) Autorizar e revogar a inscrição dos países participantes, bem como a sua desqualificação, nas modalidades definidas para os jogos de acordo com as regras estabelecidas pelo Comitê Olímpico;
- g) Facilitar, orientar e fornecer apoio aos atletas e países participantes, prestando todas as informações solicitadas por estes;
- h) Funcionar como interlocutor único dos Jogos;

- i) Promover a tramitação do procedimento de concessão do Cartão de Identidade Olímpica;
- j) Zelar pela adoção de medidas legislativas e administrativas, visando a implementação dos Jogos;
- k) Sensibilizar os serviços e organismos da Administração Pública no sentido de facilitarem e agilizarem os procedimentos relativos aos jogos;
- l) Promover ações de formação e a realização de outras atividades como conferências, e outras iniciativas que entender necessárias para uma melhor organização dos Jogos;
- m) Recomendar e propor ao membro do Governo responsável pela área do Desporto a opção de medidas económicas, legislativas, administrativas ou financeiras que se destinem a facilitar a promoção dos Jogos e atividades ligadas a estes.

Artigo 4.º

Interlocutor único

1. O COJAP é o interlocutor único dos Jogos, representando todas as entidades administrativas envolvidas, sem prejuízo das competências próprias destas.

2. Enquanto interlocutor único, o COJAP funciona como serviço de coordenação e de articulação com os departamentos sectoriais no apoio aos países participantes e atletas, cabendo-lhe designadamente:

- a) Atender e prestar informações sobre as condições gerais e especiais da participação nos Jogos;
- b) Acolher, assistir e acompanhar os países participantes e os atletas;
- c) Funcionar como elo de ligação, junto das entidades públicas em todos os assuntos conexos com os jogos, facilitando a tramitação administrativa integral dos processos.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS

Secção I

Composição

Artigo 5.º

Composição do COJAP

O COJAP é constituído por um Conselho Diretivo e uma Comissão Técnica de Acompanhamento.

Secção II

Conselho Diretivo

Subsecção I

Composição, Competência e Funcionamento

Artigo 6.º

Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é o órgão responsável pela direção da atividade do COJAP e é integrado por um Presidente e dois vogais, sendo um deles, não executivo.

2. Os membros do Conselho Diretivo são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

3. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho Diretivo é fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

4. O mandato dos membros do Conselho Diretivo cessa automaticamente com a extinção do COJAP nos termos do artigo 20.º, sem lugar a qualquer verba compensatória.

Artigo 7.º

Competência do Conselho Diretivo

Ao Conselho Diretivo compete:

- a) Definir a metodologia e as diretrizes a organização e realização do COJAP;
- b) Representar, no plano interno e externo, o COJAP;
- c) Assegurar o relacionamento com o membro do Governo responsável pela área do Desporto, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Submeter ao membro do Governo responsável pela área do Desporto todos os assuntos que careçam da sua aprovação e promover a sua execução em conformidade;
- e) Proceder, na instituição competente, o registo da marca e do logotipo dos Jogos;
- f) Elaborar, com auxílio do Secretário Executivo, planos de atividade e orçamento, bem como relatórios de exercício e de conta de gerência, nos termos da lei;
- g) Submeter, quadrimestralmente, ao membro do Governo responsável pela área do Desporto um relatório de atividades;
- h) Promover e estabelecer protocolos e acordos de cooperação celebrados com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e submetê-los à homologação do membro do Governo responsável pela área do Desporto;
- i) Administrar o património do COJAP, incluindo a aquisição e alienação de bens quando tal se encontre previsto no orçamento anual aprovado e nos limites estabelecidos pela lei;
- j) Negociar e contratar os direitos de imagem dos Jogos, sem prejuízo de tais poderes serem delegados no Diretor Executivo;
- k) Definir o Logotipo e as composições musicais dos Jogos;
- l) Emitir o cartão de identidade dos Jogos;
- m) Definir o processo e o calendário de candidatura dos países participantes;
- n) Autorizar, suspender e revogar a inscrição dos atletas, bem como aplicar quaisquer penalizações ou sanções aos atletas e países participantes nos Jogos;
- o) Propor ao membro do Governo responsável pela área do Desporto destino do património do COJAP, após a sua extinção;
- p) Aprovar o regulamento interno do COJAP;

g) Despachar os demais assuntos que não careçam de aprovação superior ou que não sejam da competência de outro órgão;

r) Propor ao membro do Governo responsável pela área do Desporto o provimento do Secretário Executivo; e

s) Praticar todos os demais atos determinados pela lei e necessários à prossecução dos objetivos do COJAP.

Artigo 8.º

Reunião

O Conselho Diretivo reúne-se de forma ordinária semanalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação dos Vogais.

Subseção II

Secretário Executivo

Artigo 9.º

Secretário Executivo

1. O Conselho Diretivo é assistido por um Secretário Executivo, que atua sob a superintendência do seu Presidente.

2. Compete ao Secretariado Executivo, designadamente, o seguinte:

- a) Executar as deliberações do Conselho Diretivo;
- b) Assistir o Conselho Diretivo na definição da metodologia e das diretrizes da organização e realização do COJAP;
- c) Auxiliar o Conselho Diretivo na elaboração de planos de atividade e orçamento, bem como relatórios de exercício e de conta de gerência, nos termos da lei;
- d) Realizar ou promover tudo quanto for necessário ou conveniente à concretização dos Jogos;
- e) Propor ao Conselho Diretivo a colaboração de entidades públicas ou privadas e coordenar essa colaboração;
- f) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais eventualmente postos à sua disposição pelo Conselho Diretivo;
- g) Prestar contas, nos termos da lei, pela utilização dos fundos públicos ou outros postos à sua disposição;
- h) Elaborar o relatório de atividades e as contas em relação aos fundos postos à sua disposição;
- i) Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades ou individualidades, quando autorizado pelo Conselho Diretivo; e
- j) O mais que lhe for cometido pelo Conselho Diretivo.

3. O Secretário Executivo, que desempenha as suas funções em regime de tempo inteiro, é provido, sob proposta do Conselho Diretivo, mediante contrato de gestão assinado entre o mesmo e o membro do Governo responsável pela área do Desporto, nos termos da lei.

Secção III

Comissão Técnica de Acompanhamento

Artigo 10.º

Comissão Técnica de Acompanhamento

1. A Comissão Técnica de Acompanhamento é um órgão colegial de funções consultivas e de apoio e participação na definição das atividades do COJAP, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo do COJAP.

2. A Comissão Técnica de Acompanhamento é composta entidades e/ou representantes das entidades abaixo enumeradas:

- a) Departamento governamental responsável pela área do Desporto, que substitui o presidente nas faltas, ausências e impedimentos;
- b) Um representante do setor da juventude;
- c) Um representante a designar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;
- d) Presidente do Comité Olímpico Cabo-verdiano;
- e) Presidente do Comité Paralímpico Cabo-verdiano;
- f) Presidentes das Federações Desportivas Nacionais;
- g) Um representante da Câmara Municipal do Sal; e
- h) Um representante da área do desporto militar e das forças de segurança, a designar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa e da Administração Interna.

3. A Comissão Técnica de Acompanhamento pode ainda ser integrada, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo, por outras entidades e peritos nacionais ou internacionais, em funções das matérias a tratar.

4. O Secretário Executivo tem assento, sem direito ao voto, na Comissão Técnica de Acompanhamento.

5. A participação na Comissão de Aconselhamento não é remunerada, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

Artigo 11.º

Competência e funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento

1. Compete à Comissão Técnica de Acompanhamento:

- a) Emitir pareceres planos de atividade e orçamento, bem como relatórios de exercício e de conta de gerência;
- b) Assegurar o acompanhamento da execução de planos de atividades;
- c) Apresentar e debater propostas visando aperfeiçoar ações no âmbito das atividades do COJAP;
- d) Aprovar o seu regimento interno; e
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam levadas pelo Conselho Diretivo.

2. A Comissão Técnica de Acompanhamento reúne-se mediante convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

3. O CND só pode reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III**Regime financeiro e patrimonial**

Artigo 12.º

Património

1. O COJAP é constituído pela universalidade de bens, direitos, incluindo os de propriedade intelectual, ativos e passivos que receba ou adquira para a prossecução das suas atribuições, nos termos da lei.

2. A administração e gestão do património do COJAP compete ao Conselho Diretivo, nos termos da lei, sem prejuízo da possibilidade de poder delegar e dos poderes do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

Artigo 13.º

Receitas e despesas

1. Sem prejuízo de outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, por contrato ou a qualquer outro título, o COJAP dispõe de receitas provenientes de dotações orçamentais que lhe foram atribuídas pelo Orçamento do Estado.

2. São despesas do COJAP aquelas que resultam da prossecução das suas atribuições, nos termos da lei.

3. Todas as despesas devem estar enquadradas e previstas no orçamento do ano em que forem incursas, carecendo de autorização do Conselho Diretivo.

Artigo 14.º

Gestão financeira

A gestão financeira do COJAP está sujeita aos princípios e regras orçamentais dispostas na lei de orçamento e gestão financeira e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Instrumentos de gestão

1. O COJAP utiliza os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano de atividade anual;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatórios de desempenho, relatório anual preliminar e relatório anual final;

2. O plano anual de atividades deve incluir a justificação fundamentada das suas atividades, o calendário de programação das atividades, os meios necessários à sua viabilidade financeira e os respetivos mecanismos de controlo, monitorização e avaliação.

3. O orçamento anual deve consignar as receitas necessárias à cobertura das despesas previstas no respetivo plano de atividade.

4. Os relatórios de desempenho são elaborados nos primeiros três, seis e nove meses do ano financeiro, contendo uma atualização dos progressos físicos e financeiros alcançados.

5. O relatório anual preliminar refere-se ao ciclo orçamental do ano anterior e contém dados relativos ao progresso e resultado alcançado, à execução orçamental e qualquer outra informação considerada relevante, nos termos da lei.

6. O relatório anual final sintetiza e consolida os relatórios trimestrais, bem como ressalta as principais realizações do ano transato em termos dos progressos físicos e financeiros alcançados.

7. Os instrumentos de gestão são aprovados membro do Governo responsável pela área do Desporto e reencaminhados para a entidade competente, nos prazos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Artigo 16.º

Serviços

1. Sem prejuízo do apoio logístico e administrativo assegurado pelos serviços centrais do departamento governamental responsável pela área do Desporto, o COJAP pode, ao abrigo do regulamento interno e atento aos princípios da legalidade, rigor e transparência na utilização de meios e recursos, criar serviços que repute indispensável para a prossecução das suas atribuições.

2. O COJAP pode recorrer à contratação de serviços de terceiros para o desenvolvimento das atividades a seu cargo, designadamente para a elaboração de estudos, pareceres ou projetos específicos ou para execução de trabalhos especializados, e deve fazê-lo sempre que tal opção se revele mais eficaz e eficiente em termos de custo e qualidade.

3. O COJAP pode, ainda, convencionar a prestação de serviços do âmbito das suas competências, designadamente, com o Comitê Olímpico Nacional, Federações Desportivas e associações empresariais, que os possam prestar com eficácia, eficiência e maior proximidade.

Artigo 17.º

Pessoal

1. O COJAP não dispõe de um quadro de pessoal próprio, devendo recorrer essencialmente à requisição e ao destacamento do pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública, sem prejuízo de poderem celebrar contratos individuais de trabalho a termo, devidamente fundamentados, os quais cessam automaticamente no momento da extinção do COJAP.

2. As funções ou atividades desempenhadas nos termos do número anterior, efetuam-se com garantia do lugar de origem e sem prejuízo de quaisquer direitos, sendo tais funções consideradas, para efeitos de contagem de tempo de serviço, promoção e progressão, como tendo sido exercidas no lugar de origem.

Artigo 18.º

Regulamento interno

O regulamento orgânico deve ser submetido ao membro do Governo responsável pela área do Desporto, pelo Conselho Diretivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor da presente Resolução.

Artigo 19.º

Vinculação

1. O COJAP vincula-se, na prática de atos jurídicos:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho Diretivo quando autorizado por este;

b) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um vogal do Conselho Diretivo;

c) Pela assinatura de um membro do Conselho Diretivo ou de mandatário, no âmbito dos poderes que especial e expressamente lhe forem conferidos pelo Conselho Diretivo.

2. Para atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do Conselho Diretivo ou a de qualquer trabalhador a quem tenha sido delegada a assinatura.

Artigo 20.º

Dependência funcional

O COJAP funciona na dependência do membro do Governo responsável pelo Desporto, a quem compete, nomeadamente:

a) Definir as orientações gerais e estratégicas de funcionamento do COJAP e acompanhar a sua execução;

b) Solicitar informações que entenda necessárias ao acompanhamento das atividades do COJAP;

c) homologar os instrumentos de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como os regulamentos internos;

d) Aprovar a proposta de orçamento anual, os planos de atividade e os respetivos relatórios de desempenho, nos termos da lei;

e) Homologar os protocolos e acordos de cooperação celebrados com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

f) Ordenar inquéritos, sindicâncias e inspeções ao COJAP;

g) Fiscalizar e inspecionar o funcionamento do COJAP;

h) Aprovar os atos de aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registos;

i) Suspender, revogar e anular, nos termos da lei, os atos do Conselho Diretivo que violem a lei ou que sejam inoportunos e inconvenientes para o interesse público;

j) Praticar os demais atos determinados por lei.

Artigo 21.º

Duração

1. A duração do COJAP é determinada, coincidindo com a duração dos Jogos.

2. O COJAP extingue-se automaticamente logo que terminados os jogos e apresentadas as contas do exercício ou em qualquer caso no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do encerramento dos jogos.

Artigo 22.º

Regime aplicável

1. Ao COJAP aplicam-se regime previsto no Decreto-lei n.º 9/2009, de 30 de março, e outras disposições relativas às suas atividades.

2. Aos membros do Conselho Diretivo aplica-se o regime previsto no Estatuto do Gestor Público.

Artigo 23.º

Logotipo

O COJAP utiliza nos seus documentos logotipo aprovado por Portaria do membro do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 5 de maio de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 44/2017

de 26 de maio

Pela Resolução n.º 21/2017, de 7 de abril, foi autorizado o Ministério das Finanças a proceder ao reforço de verbas para fazer face às despesas decorrentes da publicação de atos emanados da Administração Pública Direta no *Boletim Oficial*.

O produto dessas despesas deve ser rateado de forma proporcional entre os Ministérios. Neste sentido, impõe-se implicar outros departamentos governamentais que não tinham sido mencionados na supradita Resolução.

Assim,

Considerando a necessidade de se reforçar o ajuste financeiro já feito, mediante transferências de verbas;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Finanças a proceder ao reforço de verba na rubrica 02.02.02.09.09 - outros serviços, alocado no centro de custo do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros, para fazer face às despesas decorrentes da publicação das disposições normativas e atos administrativos emanados da Administração Pública Direta, que devam ser inseridos no *Boletim Oficial*.

Artigo 2.º

Valor do reforço

O reforço de verbas que se autoriza nos termos do artigo anterior é no valor de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 25 de maio de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(Quadro a que se refere o artigo 2.º)

Departamentos Governamentais/ Centro de custo	Rubricas	Anulação	Reforço/ Rubrica 02.02.02.09.09
Ministério da Economia e Emprego	Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes e Incidentes Aeronáuticos 40.10.10.13	2.000.000\$00	2.000.000\$00
Ministério da Educação – Gabinete da Ministra	Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos 02.08.02.01.01	1.000.000\$00	2.000.000\$00
	Outras Despesas Residual 02.08.07	1.000.000\$00	
Ministério da Agricultura e Ambiente – DGPOG	Outros Serviços 02.02.02.09.09	2.000.000\$00	2.000.000\$00
TOTAL		6.000.000\$00	6.000.000\$00

Resolução nº 45/2017

de 26 de maio

Nos termos do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro, as transferências de verbas entre ministérios carecem da autorização prévia e expressa do Conselho de Ministros.

Deste modo, face à necessidade imperiosa de se efetuar despesas que permitam viabilizar um conjunto de atividades essenciais e previamente delineadas na área do desporto, urge editar a presente Resolução, por forma a se autorizar à transferência de verbas.

Entretanto, aproveita-se para, na sequência, revogar a Resolução n.º 11/2017, de 21 de fevereiro, porquanto, no plano financeiro, as razões que outrora motivaram a sua edição deixaram de se colocar.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado a transferência de verbas entre o Ministério das Finanças e o Ministério do Desporto, visando viabilizar um conjunto de atividades essenciais e previamente delineadas na área do desporto.

Artigo 2.º

Valor do reforço

O reforço de verbas que se autoriza nos termos do artigo anterior é no valor de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), provenientes de rubrica 02.08.08 – verba provisional, do Ministério das Finanças, para a rubrica 40.10.14.02.04, alocado no centro de custo da Direção-Geral do Desporto.

Artigo 3.º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 11/2017, de 21 de fevereiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 25 de maio de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o~~so~~—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-geral do Governo

Retificação

Por ter saído de forma inexata o Decreto-legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, que procede à primeira alteração ao Decreto-legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, que estabelece o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série de 15 de maio de 2017, retifica-se, nele, o Mapa XI constante do anexo, na parte que interessa:

Onde se lê:

Mapa XI**Subsídio do Pessoal Especialista Auxiliar, Técnico Adjunto e Apoio Operacional**

Cargo	Subsídio de Risco	Subsídio de Piquete/Turno
Técnico Adjunto	10.000	4.000
Especialista auxiliar	5.930	4.000
Apoio Operacional	3.706	

Deve-se ler:

Mapa XI**Subsídio do Pessoal Especialista Auxiliar, Técnico Adjunto e Apoio Operacional**

Cargo	Subsídio de Risco	Subsídio de Piquete/Turno
Técnico Adjunto	10.000	4.000
Especialista auxiliar	8.000	4.000
Apoio Operacional	3.706	

Secretaria-geral do Governo, aos 24 de maio de 2017. – A Secretária-geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.